

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 210/2017 fls. 1/4

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 210/2017

Projeto de Lei nº 138/2017

Dispõe sobre denominação da EMEIEF Jardim Santa Amélia

Autor: Vereador Clodoaldo dos Santos Silva

Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

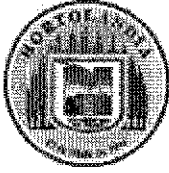
Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 138/2017, de autoria do Nobre Vereador Clodoaldo dos Santos Silva, que dispõe sobre denominação da EMEF Jardim Santa Amélia, homenageando a memória de Humberto de Amorim Lopes.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 28 de agosto de 2017, e sua ementa publicada, na data de 26 de agosto de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa tenha prestado serviços relevantes à Pátria, ao Estado, ao Município, a Sociedade, Comunidade ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da política, da



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

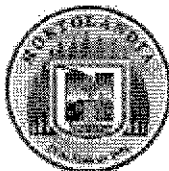
PARECER CJR Nº 210/2017 fls. 2/4

cultura, da educação, da saúde, do turismo, da agricultura, da indústria, do comércio e da filantropia; III – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que o homenageado Humberto de Amorim Lopes, Nascido no dia 23 de março de 1955, na cidade de São Paulo/SP. Mudou-se para Hortolândia em 1983 e aqui se instalou como morador e comerciante, casado com Maria José Del Ben Lopes, com que teve



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 210/2017 fls. 3/4

três filhas, Marcelle Del Ben Florencio, Isabela Maria Del Ben Lopes Pacheco e Mariana Del Ben Lopes.

Foi servidor público da Prefeitura Municipal de Hortolândia por um período na gestão dos prefeitos: Antônio Dias, Jair Padovani e Ângelo Perugini. Em 1984 lutou juntamente com outros companheiros pela criação de uma sociedade Amigos de Bairros do Jardim Santa Amélia, Parque Santo André e Jardim Everest (SAMEST), hoje.

Primeiro funcionou em um salãozinho emprestado no Parque Santo André, depois eles reivindicaram e conseguiram a concessão de um terreno no Jardim Everest pela Prefeitura de Sumaré, onde hoje funciona a SAMEST.

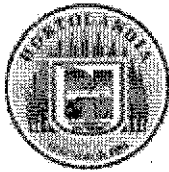
Logo após veio a necessidade de construir uma escola para atender os filhos das mães que precisavam trabalhar fora. Ele reivindicou e conseguiu dois contêineres, onde começou funcionar a escola. Depois foi em busca de ajuda para construção de duas salas de aula, e assim construiu e abrigou as crianças.

Esta escola recebeu o nome de Algodão Doce, depois Cadi Frajola. Foi presidente da SAMEST por algumas vezes, trabalhando sempre em busca de benefícios para a escola e para a população em geral. Quando surgiu a necessidade de ampliar a escola e ele também se empenhou em busca de ajuda, conseguindo assim a construção de mais três salas e banheiros adaptados para as crianças.

Trouxe para a SAMEST campanha de vacinação, escola de Informática, quadra de esportes, aulas de capoeira, aulas de ginástica, balé iluminação e calçada para vielas do Jardim Everest, e muitos outros benefícios para a população local.

Depois viu que a sociedade precisava de escola com período integral, foi então que reivindicou e resultou na construção da Escola EMEF Jardim Santa Amélia (hoje) EMEIEF. D

A EMEF funcionou no prédio da sociedade até 2004 quando então foi transferida toda a equipe para a EMEIEF Jardim Santa Amélia (nova escola),



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 210/2017 fls. 4/4

deixando o prédio da SAMEST somente para serviços sociais, onde então ele reivindicou e conseguiu Casa Brasil, PETI e outros projetos.

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parentes, do Requerimento nº 6492/2017, solicitando informações sobre denominação do logradouro em referência; resposta do Ofício GP nº 1151/2017 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido prédio; juntada de Certidão de Óbito de Humberto de Amorim Lopes, bem como da autorização da família, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.


Em atenção a nomenclatura utilizada pela Secretaria da Educação visando a identificação das EMEIEF também pelo nome de sua localização, apresentamos EMENDA MODIFICATIVA ao Art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A EMEIEF Jardim Santa Amélia, passa a ser denominada "EMEIEF Jardim Santa Amélia Humberto de Amorim Lopes.

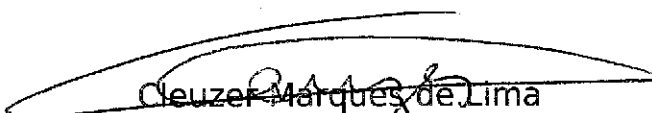
Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 138/2017, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2017.


Paulo Pereira Filho
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Cleuzer Marques de Lima
Membro